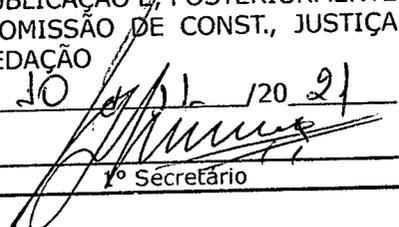


**PROJETO DE LEI Nº 103**  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 de julho de 2021  
  
1º Secretário

DE 04 DE Novembro DE 2021.

Institui a Política Pública de Preparatório ao ENEM para os estudantes de baixa renda da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública de Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de maneira gratuita, a ser promovida pela Secretaria de Estado de Educação aos estudantes da rede pública estadual de baixa renda.

**Parágrafo único.** O poder público promoverá o curso preparatório gratuito para o ENEM e vestibulares para atender os estudantes da rede pública estadual de baixa renda, que cursem o ensino médio ou equivalente.

**Art. 2º** Define-se como estudante de baixa renda:

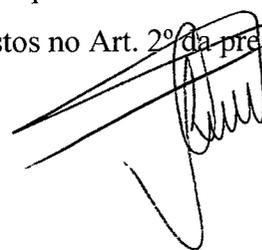
I - Aquele que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

II - Com renda familiar total de até três salários mínimos;

**Art. 3º** As condicionantes acima descritas serão verificadas por uma comissão na Secretaria de Estado de Educação destinada a verificar a comprovação de uma das condições do estudante que procure usufruir desta lei.

**Art. 4º** O programa se estenderá para aos estudantes do Ensino Médio, incluso os participantes do EJA (Educação de Jovens e Adultos) e do PROFEN (Programa de Fortalecimento do Ensino Noturno).

**Parágrafo único.** Caso o número de estudantes interessados em realizar o curso preparatório seja maior que o número de vagas, o Estado promoverá um sorteio para selecionar os estudantes que atendam aos requisitos previstos no Art. 2º da presente lei.



**Art. 5º** A política pública que institui o Preparatório do Enem deverá disponibilizar:

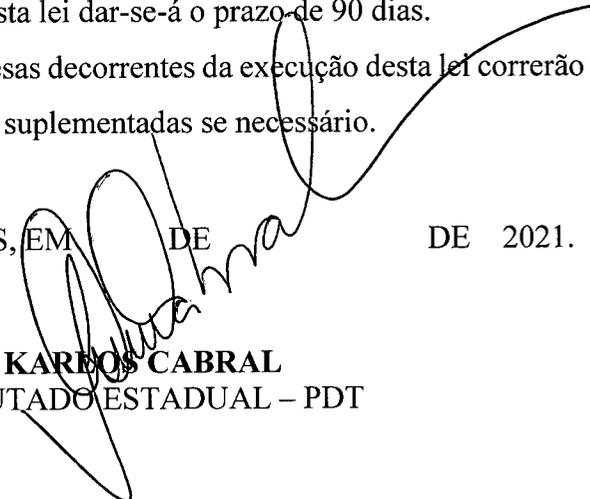
- I - aulas constantes, sendo no mínimo de 1 e máximo de 2 vezes na semana;
- II - o estudo de pelo menos uma língua estrangeira (espanhol ou inglês) que consta na grade de provas do ENEM;
- III- todo o material, como apostilas, avaliações, dentre outros;
- IV – a carga horária do preparatório deverá ser de no mínimo 4 horas semanais

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Estado de Educação, por meio de parcerias, promover as aulas constantes, além dos dias úteis, aos sábados, para aqueles que não possuem meios de estudar durante a semana.

**Art. 7º** Para os efeitos desta lei dar-se-á o prazo de 90 dias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

## JUSTIFICATIVA

O ingresso à educação superior pública ou como bolsista em instituição privada ainda é extremamente desequilibrado entre os candidatos egressos do ensino médio públicos. Não apenas porque, ainda cedo, muitos jovens são obrigados a inserir-se no mercado de trabalho, mas em razão de que a escola de ensino médio da qual é oriundo muitas vezes não conseguiu oferecer um ensino que lhe permita concorrer, em igualdade de condições, com o estudante das classes mais bem-sucedidas economicamente.

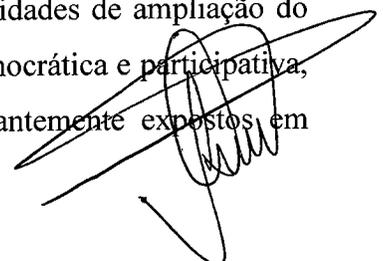
O objetivo do projeto de lei é instituir uma nova política de acesso ao ensino superior aos alunos da rede pública estadual por meio de curso preparatório que possam acessar gratuitamente. Essa preparação, extracurricular, proporcionará que um maior número de alunos da rede pública possa entrar nas universidades por meio de uma boa nota no ENEM.

Assim um curso preparatório visa criar condições igualitárias de oportunidade para que esses estudantes possam competir por uma vaga nas universidades públicas em mesmas condições de preparação daqueles que possuem recursos financeiros para custear preparatórios privados, respeitando desta forma o princípio constitucional da igualdade e o direito à educação, tendo em vista que o ensino superior hoje em dia para quem busca condições melhores de vida é fundamental, e cabe ao Estado acompanhar essa demanda. Esta lei também leva em consideração o § 3º do artigo 211 da Constituição Federal, o qual diz que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Em Goiás, já houve um curso preparatório gratuito para o ENEM promovido pelo governo do Estado. O Projeto chamado **Goiás Enem** foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, por meio da Superintendência de Ensino Médio durante a gestão 2015-2018.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás foram atendidos na época um total de 24.970 estudantes goianos. O projeto contou com 192 polos de ensino, em cerca de 109 municípios do Estado de Goiás, com carga horária semanal de 4 horas.

Desta maneira, o curso preparatório é uma das possibilidades de ampliação do acesso à educação e à inclusão universitária, de forma mais democrática e participativa, além de ofertar oportunidades para jovens que vivem constantemente expostos em

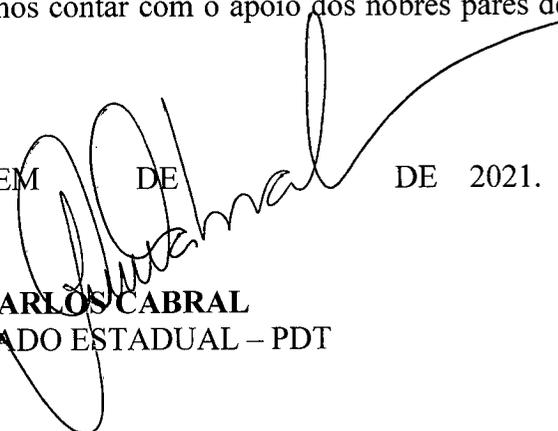


situações de vulnerabilidade e risco social. Pois, por se tratar do principal método de ingresso à universidade, o Enem tem atraído cada vez mais estudantes que sonham em conquistar um diploma de curso superior. O exame é parte do processo seletivo para a aquisição do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para o ingresso em universidades pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), além de oferecer a possibilidade de bolsas de estudo em instituições particulares através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI).

Pelo exposto, apresentamos o Projeto de Lei, para que o Estado de Goiás possa, além de manter-se como o melhor IDEB do país, possa ser também o Estado que mais aprova alunos de escolas públicas no ENEM e um futuro promissor ao nosso Estado e país.

E nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2021.



**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

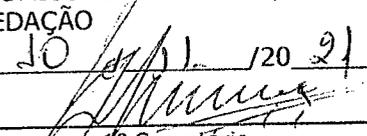
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008510**



Autuação: 10/11/2021  
Projeto : 703 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. KARLOS CABRAL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE PREPARATÓRIO AO ENEM PARA  
OS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 103**  
APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 de Novembro de 2021  
  
1º Secretário

DE 04 DE Novembro DE 2021.

Institui a Política Pública de Preparatório ao ENEM para os estudantes de baixa renda da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública de Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de maneira gratuita, a ser promovida pela Secretaria de Estado de Educação aos estudantes da rede pública estadual de baixa renda.

**Parágrafo único.** O poder público promoverá o curso preparatório gratuito para o ENEM e vestibulares para atender os estudantes da rede pública estadual de baixa renda, que cursem o ensino médio ou equivalente.

**Art. 2º** Define-se como estudante de baixa renda:

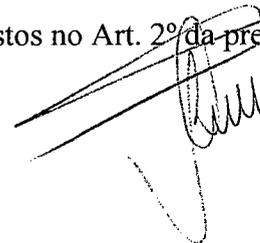
I - Aquele que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

II - Com renda familiar total de até três salários mínimos;

**Art. 3º** As condicionantes acima descritas serão verificadas por uma comissão na Secretaria de Estado de Educação destinada a verificar a comprovação de uma das condições do estudante que procure usufruir desta lei.

**Art. 4º** O programa se estenderá para aos estudantes do Ensino Médio, incluso os participantes do EJA (Educação de Jovens e Adultos) e do PROFEN (Programa de Fortalecimento do Ensino Noturno).

**Parágrafo único.** Caso o número de estudantes interessados em realizar o curso preparatório seja maior que o número de vagas, o Estado promoverá um sorteio para selecionar os estudantes que atendam aos requisitos previstos no Art. 2º da presente lei.





**Art. 5º** A política pública que institui o Preparatório do Enem deverá disponibilizar:

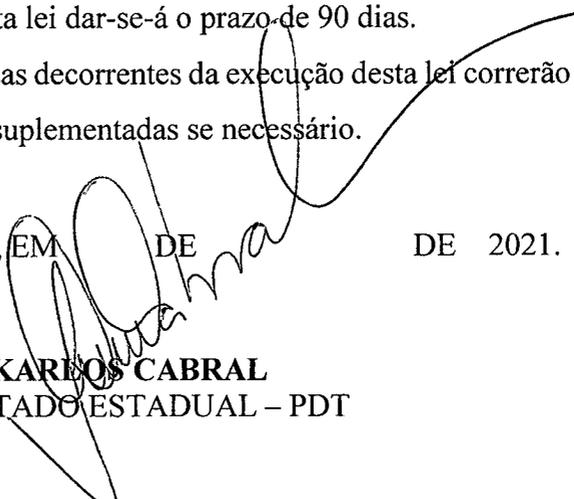
- I - aulas constantes, sendo no mínimo de 1 e máximo de 2 vezes na semana;
- II - o estudo de pelo menos uma língua estrangeira (espanhol ou inglês) que consta na grade de provas do ENEM;
- III- todo o material, como apostilas, avaliações, dentre outros;
- IV – a carga horária do preparatório deverá ser de no mínimo 4 horas semanais

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Estado de Educação, por meio de parcerias, promover as aulas constantes, além dos dias úteis, aos sábados, para aqueles que não possuem meios de estudar durante a semana.

**Art. 7º** Para os efeitos desta lei dar-se-á o prazo de 90 dias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PDT



**Karlos Cabral**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O ingresso à educação superior pública ou como bolsista em instituição privada ainda é extremamente desequilibrado entre os candidatos egressos do ensino médio públicos. Não apenas porque, ainda cedo, muitos jovens são obrigados a inserir-se no mercado de trabalho, mas em razão de que a escola de ensino médio da qual é oriundo muitas vezes não conseguiu oferecer um ensino que lhe permita concorrer, em igualdade de condições, com o estudante das classes mais bem-sucedidas economicamente.

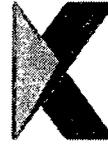
O objetivo do projeto de lei é instituir uma nova política de acesso ao ensino superior aos alunos da rede pública estadual por meio de curso preparatório que possam acessar gratuitamente. Essa preparação, extracurricular, proporcionará que um maior número de alunos da rede pública possa entrar nas universidades por meio de uma boa nota no ENEM.

Assim um curso preparatório visa criar condições igualitárias de oportunidade para que esses estudantes possam competir por uma vaga nas universidades públicas em mesmas condições de preparação daqueles que possuem recursos financeiros para custear preparatórios privados, respeitando desta forma o princípio constitucional da igualdade e o direito à educação, tendo em vista que o ensino superior hoje em dia para quem busca condições melhores de vida é fundamental, e cabe ao Estado acompanhar essa demanda. Esta lei também leva em consideração o § 3º do artigo 211 da Constituição Federal, o qual diz que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Em Goiás, já houve um curso preparatório gratuito para o ENEM promovido pelo governo do Estado. O Projeto chamado **Goiás Enem** foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, por meio da Superintendência de Ensino Médio durante a gestão 2015-2018.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás foram atendidos na época um total de 24.970 estudantes goianos. O projeto contou com 192 polos de ensino, em cerca de 109 municípios do Estado de Goiás, com carga horária semanal de 4 horas.

Desta maneira, o curso preparatório é uma das possibilidades de ampliação do acesso à educação e à inclusão universitária, de forma mais democrática e participativa, além de ofertar oportunidades para jovens que vivem constantemente expostos em



**Karlos Cabral**  
Deputado Estadual

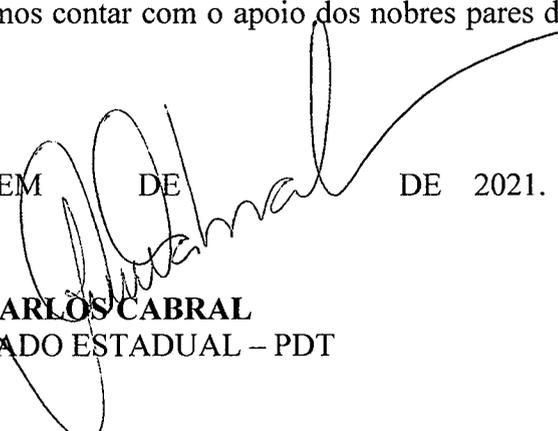


situações de vulnerabilidade e risco social. Pois, por se tratar do principal método de ingresso à universidade, o Enem tem atraído cada vez mais estudantes que sonham em conquistar um diploma de curso superior. O exame é parte do processo seletivo para a aquisição do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para o ingresso em universidades pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), além de oferecer a possibilidade de bolsas de estudo em instituições particulares através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI).

Pelo exposto, apresentamos o Projeto de Lei, para que o Estado de Goiás possa, além de manter-se como o melhor IDEB do país, possa ser também o Estado que mais aprova alunos de escolas públicas no ENEM e um futuro promissor ao nosso Estado e país.

E nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2021.

  
**KARLOS CABRAL**  
DEPUTADO ESTADUAL – PDT